

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0000070/2018

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A** torna público que até às 14 horas, do dia 24 de abril de 2018, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Tomada de Preços nº 0000070/2018**, do **Tipo Menor Preço**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, nas dependências da UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, CEP 90.010-230, fone (51) 3025.5800, fax (51) 3025.5874, para execução dos serviços do objeto indicado neste edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto o fornecimento e instalação de sistema STS com prestação de serviços de manutenção para o Edifício Sede do Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital e da Lei 8.666/93.
- 2.2.** Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0000070/2018 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
 - Documentos de Habilitação.

 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0000070/2018 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
 - Proposta.
- 2.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.4.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as

empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.

- 2.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA no envelope dos documentos de HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.6. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. HABILITAÇÃO

- 3.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 3.1.1. O **Certificado de Fornecedor do Estado - CFE**, emitido pela Central de Licitações - CELIC, **ou outro Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos abaixo relacionados e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora, conforme o caso, em anexo ao Certificado de Registro Cadastral.
- a) Prova de Regularidade com o FGTS;
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.1.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra

transcrito, e data de autenticação do Livro.

- 3.1.3.** Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.
- 3.1.4.** O Licitante deverá preencher os modelos ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo IV), conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.
- 3.1.4.1.** O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário, permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis exigidos nos subitens 3.1.2 e 3.1.3 deste Edital.
- 3.1.5.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.
- 3.1.6.** Caso o licitante apresente o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela CELIC ou outro CRC, conforme item 3.1.1 supra, e nele constem a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, fica dispensado de apresentar referida Certidão em separado, na forma do item 3.1.4.
- 3.1.7.** Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA , através de certidão com habilitação no ramo de engenharia elétrica, dentro da validade:
- 3.1.7.1.** A Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá ser da jurisdição da sede da licitante, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos Documentos de Habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para instalação de Sistema de chave estática de transferência (STS).
- 3.1.8.** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito privado ou público, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características das instalações solicitadas pelo Banrisul, ou seja, que tenha executado instalação de Sistema de chave estática de transferência (STS) de capacidade mínima de 50A

consignando expressamente sua realização de modo satisfatório.

3.1.8.1. O atestado(s) deverá ser em nome da empresa Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado e que faça parte do quadro permanente da Licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do seguinte serviço: instalação de Sistema de chave estática de transferência (STS).

3.1.9. Comprovação de o licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de instalações elétricas e lógicas similares de complexidades tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste certame**, devidamente registrados no CREA.

- A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior ou outro será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA.

- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

3.1.9.1. Os profissionais integrantes da equipe técnica de uma licitante não poderão integrar a equipe técnica de outra licitante, sob pena de exclusão de ambas do certame.

3.1.10. Apresentar a CAT do profissional/empresa, emitidas pelo CREA.

3.1.11. Atestado de Visita, conforme anexo II deste edital.

3.1.12. Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93.

3.1.13. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de

cumprimento da exigência de que trata o Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, nos termos do Anexo I deste Edital.

- 3.1.14.** Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 3.1.14.1.** Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não comprovar a condição do item anterior.
- 3.1.15.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/2006).
- 3.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 3.3.** Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do Órgão que os expediu.

IV. PROPOSTA

- 4.1.** A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, preferencialmente, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:
- 4.1.1.** Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais e fretes inclusos;
- 4.1.2.** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).
- 4.2.** A licitante deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro.
- 4.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R\$351.500,60 (valor máximo aceitável). Os valores para cada item não poderão ultrapassar os constantes no Anexo V – Orçamento Estimado (R\$ 109.934,00 para o item 01 e R\$ 241.566,60 para o item 02).
- 4.4.** Esta licitação é composta por um único item, devendo as licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 4.5.** Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.
- 4.6.** O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s)

deverá(ão) apresentar cotação única para cada item (OBJETO) da licitação, sob pena de ter o referido item desclassificado.

V. VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas apresentadas neste certame terão o **prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 5.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VI. DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor acordado será pago, conforme serviço medido, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente aos da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer agência da contratante, em nome da contratada, conforme **cláusula sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

VII. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

VIII. DOS PRAZOS

- 8.1. As obras deverão iniciar no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência do contrato e deverão ser concluídas em até 90 (noventa) dias corridos.
- 8.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.
- 8.3. A contratada deverá comunicar por escrito ao Banco da conclusão da obra, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão.
- 8.4. A comunicação da conclusão do objeto deverá ser feita expressamente, devendo ser entregue na Unidade de Engenharia do Banco, ou pelo e-mail engenharia_dg@banrisul.com.br, ao responsável técnico.

IX. DA EXECUÇÃO

- 9.1. O objeto licitado deverá ser executado conforme minuta de contrato, anexa ao presente edital.

X. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1. O objeto do contrato, caso esteja de acordo com a planilha de especificações,

com a proposta da contratada e com o contrato será recebido:

- 10.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- 10.1.2.** Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até 10 (dez) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.2.** Para o recebimento provisório serão realizadas, no máximo, duas vistorias, razão pela qual, no caso de necessidade de mais vistorias, o contratante poderá considerar as demais solicitações como indevidas.
- 10.3.** Por ocasião das vistorias pelo contratante, o responsável técnico da contratada deverá estar presente para assinar o termo de vistoria, conforme modelo anexo ao contrato, obrigando-se o contratante a informar as datas com antecedência.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 11.1.** As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de contato anexa ao presente edital.

XII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, conforme **cláusula décima quarta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIII. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

- 13.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

XIV. JULGAMENTO

- 14.1.** O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:
 - 14.1.1.** A FASE DE HABILITAÇÃO, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências

do presente edital;

14.1.2. A FASE DAS PROPOSTAS, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – PROPOSTA, dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope “PROPOSTA” devidamente fechado.

14.1.2.1. O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.

14.1.3. Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).

14.2. Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

14.3. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

14.4. Fase de habilitação:

14.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 13, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

14.4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

14.4.3. A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93.

14.4.4. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 3.1 e 3.2. Só os licitantes habilitados

passarão à fase das propostas.

14.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

14.4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intensão esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

14.5. Fase das Propostas:

14.5.1. Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 14.4.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

14.5.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

14.5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.5.4. A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

14.6. Critério de julgamento:

14.6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.

14.6.2. O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.

14.6.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, realizado em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.

14.6.4. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação

para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.

- 14.6.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 14.6.6.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 14.6.7.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 14.6.7.1.** A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.
- 14.6.7.2.** As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br.
- 14.6.8.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.6.9.** Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme item 14.6.7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão.
- 14.6.10.** Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 14.6.5 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

XV. PENALIDADES

- 15.1.** A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93.

XVI. RESCISÃO

- 16.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

XVII. RECURSOS

- 17.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, impreterivelmente no horário das 10h às 16h.
- 17.2.** Interposto o recurso nos termos do item 17.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 18.2.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras.
- 18.3.** A contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato com a anuência prévia e por escrito do Banco.
- 18.4.** Em caso de subcontratação de outra empresa, a contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante ao Banco, com total responsabilidade contratual.
- 18.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei 8.666/93 e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venham a conflitar com a referida legislação.
- 18.6.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta Tomada de Preços, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 18.7.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme subitem 3.1.11, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

- 18.7.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 18.8.** A administração do banco poderá revogar ou anular, parcialmente ou na sua totalidade esta Tomada de Preços, observadas as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 18.9.** Ocorrendo fato considerado impeditivo de participação do licitante no processo licitatório, deverá ser comunicado, de imediato, à administração do Banco.
- 18.10.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 18.11.** Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 18.11.1.** Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 18.11.2.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.12.** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual 12.645, de 10/11/2006, a empresa contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.
- 18.12.1.** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 18.12.2.** A apólice deverá ser especificada de acordo com a responsabilidade técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a

25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

18.13. Vista o processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua General Câmara, nº 156, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, CEP 90.010-230, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

18.14. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo II - Atestado de Visita;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
- Anexo V - Orçamento Estimado;
- Anexo VI - Planilha de Orçamentos;
- Anexo VII - Planilhas de Especificações Técnicas;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato nº 0100070/2018.

Porto Alegre, 09 de abril de 2018.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I

Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Atestado de Visita

Atestamos que a empresa _____,
inscrito no CNPJ nº _____, através de seu representante
técnico _____, compareceu em nossa Gerência de
Projetos e Obras de Infraestrutura para avaliação das condições de execução do
objeto do processo licitatório nº 0000070/2018.

Data: _____

Assinatura do Profissional

Representante do Banco

Nº DO PROCESSO: 0000070/2018

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	UNIDADE DE ENGENHARIA
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	UNIDADE DE ENGENHARIA
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	UNIDADE DE ENGENHARIA

1. DA NECESSIDADE

É necessária a instalação de sistema de fornecimento de energia ininterrupta utilizando uma chave estática de transferência (STS) para garantir o funcionamento das cargas críticas de TI que são responsáveis pelo processamento batch das aplicações de negócio e pela disponibilidade da infraestrutura de TI que sustenta os canais de atendimento.

2. DA JUSTIFICATIVA/RAZÕES DA PROPOSTA

É necessária a aquisição e instalação de um equipamento do tipo STS, de capacidade 100A, para suportar a alimentação do rack, das estações de trabalho e do Vídeo Wall que estão instalados nas áreas de TI de Preparo e Monitoração. A aquisição deste dispositivo dará sustentabilidade para as referidas áreas, que executam atividades imprescindíveis, nos casos em que houver necessidade ou ocasionalidade de interrupção de energia elétrica.

3. DO OBJETO

Fornecimento e instalação de sistema de STS (Chave Estática de Transferência) e prestação de serviços de manutenção.

3.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de STS (Chave Estática de Transferência) completo, compreendendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra para a completa implantação do sistema. Adicionalmente após a instalação do novo equipamento a empresa deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- Aquisição de bem Prestação de Serviços
 Fornecimento contínuo **Obras e serviços de engenharia**

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO

6. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

I. A forma de contratação é de execução indireta, regime de empreitada por preço global, conforme art. 10, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- II. Os serviços deverão ser executados conforme projetos, memoriais descritivos, planilha de orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência;
- III. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento dos projetos e quanto ao padrão das instalações do Banco;
- IV. Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do Banco, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia;
- V. O leiaute/projeto fornecido pelo Banco não poderá sofrer modificações durante a execução das obras/serviços;
- VI. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Engenharia;
- VII. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo;
- VIII. A CONTRATADA deverá comunicar aos responsáveis pelo local, com antecedência de 48 horas, a relação dos funcionários que participarão da obra (nome e RG);
- IX. É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme **com a identificação da empresa**. O Banco poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela construtora, sem prorrogação de prazo pactuado;
- X. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas de obras;
- XI. A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais área pública;
- XII. Os locais eventualmente atingidos durante as obras deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao Banco;
- XIII. A CONTRATADA deverá fornecer a **ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço**. Este documento deverá ficar na obra, em local visível, enquanto durar o serviço;
- XIV. A CONTRATADA deverá observar as **Normas Gerais contidas em memoriais e plantas**, bem como, deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.
- XV. Horário para execução dos serviços de instalação: **das 19:00 às 06:00 nos dias úteis. Nos sábados, domingos, e feriados horários a combinar com a administração do Banrisul.**
- XVI. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte;
- XVII. O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço. Deverá obrigatoriamente estar presente na Reunião de Início dos serviços, no início da obra, em vistorias desta Engenharia e na (s) vistoria (s) de entrega do serviço de instalação da STS;
- XVIII. O responsável técnico da CONTRATADA deverá fornecer o relatório de acompanhamento semanal e de conclusão do serviço de instalação da STS;
- XIX. Cabe ao responsável técnico, em nome da Empresa Contratada, a formalização da conclusão do serviço de instalação da STS;
- XX. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por **carta protocolada** ou **e-mail** para engenharia_dg@banrisul.com.br ;
- XXI. A garantia dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão definitiva da instalação da STS;

- XXII.** Inclui no custo total apresentado na Planilha de Orçamentos todas e quaisquer despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros;
- XXIII.** A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos do serviço junto à entrega da nota fiscal.
- XXIV.** **A execução dos serviços de manutenção contratados divide-se em:**
- Manutenção Preventiva**, que consiste em uma visita bimestral por técnico especializado a fim de executar os serviços relacionados em documentação anexa, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
 - Manutenção corretiva**, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento, inclusive com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.
- XXV.** Horário para execução dos serviços de manutenção: **das 19:00 às 06:00 nos dias úteis. Nos sábados, domingos, e feriados horários a combinar com a administração do Banrisul.**
- XXVI.** Qualquer modificação na rotina dos serviços de manutenção deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte;
- XXVII.** O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar ao CONTRATANTE para prestação dos serviços de manutenção, munidos da respectiva identificação funcional.
- XXVIII.** Cada visita técnica para prestação de serviços de manutenção deverá ser registrada em formulário próprio da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.
- XXIX.** Os trabalhos executados na prestação de serviços manutenção que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.
- XXX.** Com a devida autorização da CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a CONTRATADA deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias e horários indicados pela CONTRATANTE.
- XXXI.** As inspeções periódicas e os métodos a serem utilizados, devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT/NBR e/ou ANSI/ASME ou recomendações dos fabricante com a devida autorização da CONTRATANTE.
- XXXII.** O prazo máximo para a chegada de um técnico e atendimento da solicitação de manutenção corretiva será de quatro horas, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- XXXIII.** Os chamados técnicos de manutenção corretiva deverão ser atendidos e deverá ser aplicada solução de contorno em até oito horas contadas a partir da hora que se efetivar o chamado (via telefone).
- XXXIV.** Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 2 (dois) dias, para apreciação do CONTRATANTE. Este plano deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.
- XXXV.** A CONTRATADA deverá ter todas as ferramentas, para execução dos serviços contratados, que atendam as normas de segurança, e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.
- XXXVI.** Materiais: Os materiais/componentes de elevado desgaste utilizados nesta manutenção, tais como contactoras, relés, bobinas, fusíveis, fitas e materiais isolantes, parafusos, porcas, arruelas, terminais, abraçadeiras, materiais de solda em geral, insumos em geral, disjuntor e cabeamento elétrico, assim como outras peças do tipo serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva.

XXXVII. Quando constatar a necessidade de substituição de peças, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo identificação e detalhamento para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado.

XXXVIII. No caso do CONTRATANTE fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação das mesmas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já esta inclusa neste contrato.

XXXIX. A CONTRATADA oferecerá garantia de trinta dias, ao CONTRATANTE, para mão de obra, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

XL. O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

XLI. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente.
- b. Disponibilizar, bimestralmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE, nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços de manutenção deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços.
- c. Comunicar imediatamente, as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços de manutenção objeto deste contrato, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos.
- d. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e as certidões negativas de débito salarial expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- g. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- h. Comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e Lei 8.666/93, até que atenda o solicitado.
- i. Atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- j. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho

- regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros.
- k. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
 - l. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação.
 - m. A CONTRATADA incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento, conforme especificados no Edital e documentos anexos.
 - n. Elaborar e cumprir cronograma das manutenções preventivas bimestrais a serem realizadas, o qual deverá ser submetido à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE para homologação. A CONTRATADA deverá encaminhar à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, até quinze dias após o início da vigência do contrato, cronograma físico de execução da manutenção preventiva nos equipamentos objeto deste contrato, compreendendo todo o período contratado, e qualquer modificação deverá ser comunicada à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
 - o. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias.

7. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na **Rua Caldas Júnior, nº 108, sétimo andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900.**

7.1 Freqüência e Periodicidade

As obras (instalação) deverá iniciar em até **10 (dez) dias** a contar do início de vigência do contrato e deverão ser concluídas em até **90 (noventa) dias** corridos. Portanto o prazo referente a instalação do sistema de STS é de **115 (Cento e quinze) dias** nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente; ou com o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

O relatório semanal de acompanhamento da instalação e de conclusão do serviço/obra de instalação deve estar rubricado em todas as páginas e assinado na última, deve listar os serviços concluídos e em execução e deve conter registro fotográfico legendado que comprove a listagem dos serviços. O relatório deverá ser digitalizado e fornecido com extensão de arquivo digital PDF, remetido à Unidade de Engenharia, conforme item 6, número XVII deste Termo de Referência, para acompanhamento da obra.

7.2 Demais Condições

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE da conclusão da obra, em até **5 (cinco) dias** a contar da conclusão.

A comunicação da conclusão do objeto deverá ser feita expressamente, devendo ser entregue na Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, ou pelo e-mail engenharia_dg@banrisul.com.br, ao responsável técnico.

7.2.1 Do Recebimento (provisório e definitivo)

A parte do objeto desta contratação referente a instalação da STS, caso esteja de acordo com a planilha de especificações, com a proposta da CONTRATADA e com o contrato, será recebido:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;
- II. definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até **10 (dez) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Para o recebimento provisório, serão realizadas, no máximo, **duas vistorias**, razão pela qual, no caso de necessidade de mais vistorias, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas.

Por ocasião das vistorias pelo CONTRATANTE, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar presente para assinar o termo de vistoria, conforme modelo anexo ao contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a informar as datas com antecedência.

Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

Todas as comunicações relativas ao contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail.

8. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação de serviços de manutenção será de 60 (sessenta) meses.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR 60 MESES: Devido a este serviço de manutenção ser caracterizado como contínuo, tratar de um sistema complexo e de alta criticidade para o Banrisul, sendo que envolve a infraestrutura de um ambiente de cargas críticas de TI. Portanto sendo que é imprescindível para o Banco esta manutenção continuamente, a contratação por período maior contribui para o valor cobrado pela prestação de serviço seja menor (atendendo o princípio de economicidade) e no quesito técnico os riscos são mitigados neste tipo de contratação.

9. DO REAJUSTE

- I. Haverá reajuste de preço no contrato? () NÃO (X) SIM

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme **serviço medido**, sendo efetuado o pagamento à contratada até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da entrega da prestação dos serviços de instalação de sistema de STS e entrega da nota fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente.

A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS.

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços:

- I. Planilha de medição com os serviços e valores realizados para este pagamento, assinada pelo representante da CONTRATADA;

- II. Todos relatórios semanais até a data da vistoria;
- III. Manifesto de Transporte de Resíduos e o(s) Recibo(s) de Destinação de Resíduos.

O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

O pagamento referente a prestação de serviços de manutenção será realizado até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da entrega da prestação dos serviços e entrega da nota fiscal/fatura e demais documentos, com o correspondente aceite da CONTRATADA.

Na nota fiscal deverá constar o valor, a marca, o modelo e o número de série do(s) equipamento(s) fornecido(s).

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da Contratada

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecimento das ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) e número de telefone para contato;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XIII. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;

- XIV.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XV.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XVI.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVII.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;
- XVIII.** Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:
- a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.
- XIX.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;
- XX.** Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT(NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;
- XXI.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
- XXII.** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações.
- XXIII.** Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.
- XXIV.** A CONTRATADA deverá realizar consulta formal à Prefeitura acerca da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e respectivas exigências para a elaboração, aprovação e implementação do PGRCC. A inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil não dispensará a CONTRATADA de elaborar o (s) Plano (s) de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) referente à obra objeto deste Contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no art. 21, da Lei nº 12.305, de 2.8.2010 e no art. 9º, da Resolução CONAMA Nº 307, DE 5.7.2002.
- XXV.** A CONTRATADA deverá submeter o PGRCC à aprovação da autoridade municipal competente, e deverá apresentar cópia do (s) respectivo (s) protocolo (s) à fiscalização do Banco.

XXVI. A CONTRATADA é responsável pela localização de caçamba de coleta de entulhos.

XXVII. Caberá à CONTRATADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos da obra, bem como o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e 15.112/2004.

XXVIII. A CONTRATADA, imediatamente após cada descarte, deverá apresentar os Formulários de Controles de Transporte de Resíduos – CTR (conforme modelo em anexo), devidamente preenchidos, para fins de comprovar a destinação final adequada dos resíduos de construção civil da obra.

11.2 Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Viabilizar à CONTRATADA as condições de acesso e de esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- III. Fornecer à CONTRATADA os documentos disponíveis na Unidade de Engenharia e vinculados ao objeto;
- IV. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- V. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Requisito para qualificação técnica do licitante:	Sim	Não
Atestado de Capacidade Técnica*:	X	
Atestado deverá estar Registrado na Entidade Profissional Competente. Caso positivo informar a entidade: CREA	X	
Registro na entidade profissional competente responsável pela fiscalização do objeto licitado. Caso positivo informar a entidade: CREA	X	
Apólice de seguro de Responsabilidade Civil:	X	
A empresa deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro:	X	

* Itens do objeto deverão contemplar os atestados: obras civis, instalações elétricas, lógicas e mecânicas de sistemas de ar condicionado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

Os profissionais integrantes da Equipe Técnica da Contratada não poderão integrar a equipe Técnica de outra licitante, sob pena de exclusão de ambas do certame.

Os documentos de Qualificação Técnica deverão ser apresentados na fase de Habilitação e compreendem:

- I. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da licitante, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos Documentos de Habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para instalação de Sistema de chave estática de transferência (STS).

II. Atestado(s) em nome da empresa Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado e que faça parte do quadro permanente da Licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do seguinte serviço: instalação de Sistema de chave estática de transferência (STS).

III. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito privado ou público, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características das instalações solicitadas pelo Banrisul, ou seja, que tenha executado instalação de Sistema de chave estática de transferência (STS) de capacidade mínima de 50A consignando expressamente sua realização de modo satisfatório.

IV. Apresentar a CAT do profissional/empresa, emitidas pelo CREA.

V. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através de certidão com habilitação no ramo de engenharia elétrica, dentro da validade.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

As Garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato.

(X) Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Justificar: Visto envolver a infraestrutura que atende um ambiente de cargas críticas de TI, esta garantia visa diminuir o prejuízo que seria causado em caso de interrupção da execução dos serviços ou execução indevida.

14. DAS PENALIDADES

Multa(s):

I. **de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso na comunicação da conclusão da obra ao CONTRATANTE;

II. **de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso de necessidade de mais de duas vistorias para recebimento provisório;

III. **de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da obra;

IV. **de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.

V. **de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento das NRS ou apólices;

VI. **de 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante ou qualquer outro órgão.

VII. **de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento da ART;

VIII. **de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IX. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

X. As multas referente aos prazos específicos da contratação de serviço de manutenção são apresentados no quadro abaixo:

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
1%	Valor mensal (cálculo sobre o valor mensal do contrato)	Por hora	descumprimento do prazo estipulado para chegada de um técnico e atendimento da solicitação de manutenção corretiva
1%	Valor mensal (cálculo sobre o valor mensal do contrato)	Por dia	descumprimento do prazo estipulado para apresentar um Plano de Correção Definitiva
2,5%	Valor mensal (cálculo sobre o valor mensal do contrato)	Por mês	descumprimento do prazo estipulado no cronograma das manutenções preventivas

15. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR DE SERVIÇOS	<i>Unidade de Engenharia</i>
GERENCIADOR DE CONTRATOS	<i>Unidade de Contratações e Pagadoria - Gerência de Gestão de Contratos</i>

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a

minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

16. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2018.

17. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS

- PET Fornecimento e Instalação de sistema de STS no Ed. Sede;
- Especificação Técnica Manutenção STS;
- Planilha de Orçamentos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE

CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA
--------	-------------------	--------	----------	------

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE		
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC
-------	-----------------------

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

CONTAS		Em R\$ Mil	F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
			ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

NOME:	MATRÍCULA
-------	-----------

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões $(X/0)$ ou $(0/X)$ simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
A e B	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	
C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	
D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	
F	Construção																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

Seções	Atividades	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

Seções	Atividades	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

Seções	Atividades	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																				
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°		
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10	
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10	
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1	
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1	
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1	
N	Saúde e serviços sociais																					
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°		
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10	
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10	
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1	
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1		
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																					
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°		
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10	
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10	
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1	
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1		

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

PLANILHA DE ORÇAMENTOS - COMPRA DE MATERIAIS E OU SERVIÇOS

- Objeto: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE STS NO ED. SEDE**
- Endereço de Execução/Entrega: Rua Caldas Júnior, 108, 7º andar, Porto Alegre, CEP: 90018-900
- Prazo de Execução/Entrega: até 90 dias para a instalação, incluídos no prazo total da vigência desta contratação (60 meses).
- Horário para Execução/Entrega: Das 19h às 6h nos dias úteis. Nos sábados, domingos e feriados, horários a combinar com a administração do Banrisul. 3215-2196 ou 3215-1252.
- Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado à contratada conforme serviço medido, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal/fatura correspondente.
- Garantia: 01 (um) ano.
- Anexos: PET Fornecimento e Instalação de sistema de STS no Ed. Sede, Especificação Técnica Manutenção STS.

PROPONENTE								
NOME:						FONE:		
EMAIL:						CNPJ:		
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO		SUBTOTAL	
					MATERIAL	MÃO DE OBRA		
01	01	Fornecimento e instalação de sistema de STS completo, capacidade 100A, 220V, incluindo demais características, fornecimentos e serviços mínimos citados na documentação em anexo.	1	cj	104.437,30	5.496,70	109.934,00	
	02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de STS instalado conforme características e serviços mínimos citados na documentação em anexo.	60	mês	x,xx	4.026,11	241.566,60	
VALOR TOTAL = FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO + MANUTENÇÃO 60 MESES R\$					104.437,30	9.522,81	351.500,60	

* valor utilizado como referência para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA
DE STS NO ED. SEDE**

Planilha de Especificações Técnicas

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. NORMAS E APROVAÇÕES APLICÁVEIS.....	3
4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	4
5. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INSTALAÇÃO	4
6. DESCRIÇÃO DO ESCOPO DE INSTALAÇÃO DE STS	5
6.1. Especificação da Chave Estática de Transferência (STS)	5
7. INSTRUÇÕES.....	10
8. CONDIÇÕES GERAIS	12
9. GARANTIA.....	13

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada fornecimento e instalação de sistema de STS (Chave Estática de Transferência) completo, compreendendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e impostos para a completa implantação de acordo com a especificações e detalhamentos consignados neste Edital e seus Anexos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Contratante:** O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, doravante designado apenas BANRISUL.
- 2.2. **Contratada:** Empresa executora das obras relativas ao objeto do Contrato.

3. NORMAS E APROVAÇÕES APLICÁVEIS

Para os serviços aqui especificados e equipamentos incluídos deverão ser seguidas as prescrições das publicações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas – pertinentes a este fornecimento, complementadas por uma ou mais das seguintes normas:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- NEC – National Electric Code
- NEMA – National Electrical Manufactures Association
- IEC – International Electrotechnical Commission
- ISO – International Organization for Standardization
- UL – Underwriters Laboratories Inc
- ANSI – American National Standard Institute
- VDE – Verband Deutscher Elektrotechniker
- DIN – Deutsche Industrie Normen
- ASTM – American Society for Testing and Material

→ Outras Exigências:

- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Critérios para Certificação de Ambientes de Missão Crítica;
- Normas Técnicas relacionadas nas especificações e projetos do fabricante;
- Normas adicionais citadas adiante.

As Normas Internacionais deverão interagir e adequar-se (quando aplicável) às nacionais, prevalecendo sempre à que oferecer maior Confiabilidade, Proteção e Segurança, respeitando-se os Códigos, Decretos e Leis Municipais, Estaduais e Federais.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. O objetivo da especificação inclusa é definir os critérios mínimos relativos ao fornecimento e instalação de sistema de Chave Estática de Transferência (STS).
- 4.2. Os equipamentos novos deverão cumprir a funcionalidade de realizar a transferência da carga entre duas fontes de alimentação distintas de forma a manter o fornecimento de energia sem interrupções caso haja falha em uma das fontes de alimentação.
- 4.3. A STS deverá trabalhar de forma a possibilitar a perfeitamente a integração com os equipamentos de UPS's que serão suas fontes de alimentação. A STS deverá manter automaticamente a energia AC dentro dos padrões de tolerância especificados para a carga crítica, sem interrupções, durante falha ou anormalidades em qualquer um dos dois UPS (fontes de alimentação).

5. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA INSTALAÇÃO

- 5.1. A STS será instalada no sétimo andar do Ed. Sede e será interligada em suas entradas por cabeamento trifásico vindos de dois alimentadores (de dois equipamentos de UPS distintos) e a saída deste equipamento irá alimentar um quadro geral de distribuição que está localizado na mesma sala que será instalado o equipamento.
- 5.2. O cabeamento tanto para a entrada do equipamento como para ser conectado na saída do equipamento estará disponibilizado no local.
- 5.3. Após instalado deverá ser feita configuração do equipamento de forma a operar transferindo a carga entre os alimentadores em caso de falhas elétricas nos circuitos de alimentação. Deve ser configurado e feita a devida integração/adequação com os circuitos de alimentação de forma a não haver alta defasagem entre eles, de forma as transferências serem o mais suave possível não vindo a causar desgaste ou falhas no equipamento.

6. DESCRIÇÃO DO ESCOPO DE INSTALAÇÃO DE STS

6.1. Especificação da Chave Estática de Transferência (STS)

- 6.1.1. Esta especificação descreve tecnicamente o fornecimento de chave estática de transferência automática. A Chave Estática deverá ser um dispositivo de estado sólido, trifásica, com duas posições para transferência, projetada para manual ou automaticamente chavear entre duas fontes de energia AC, trifásica, sem interrupções superiores a 1/4 de ciclo. As transferências devem ser do tipo break-before-make, sem paralelar as duas fontes durante a transferência.
- 6.1.2. A chave estática deve ser composta por 06 pares de SCRs (Silicon Controlled Rectifiers) conectados na configuração chave AC. Os SCRs devem ser dimensionados para suportar 100% da carga e não devem possuir fusíveis para proteção dos SCRs, evitando assim possíveis problemas nas transferências sem sincronismo.
- 6.1.3. As entradas provirão de duas fontes AC diferentes, porém com mesmo nível de tensão, rotação de fase, sincronismo e frequência. O propósito básico é permitir a transferência automática ininterrupta de uma fonte para a outra, em caso de falha ou transferências manuais, para testes ou manutenção.
- 6.1.4. A Chave Estática deverá possuir disjuntores de By Pass e isolamento, com intertravamento, para cada uma das entradas, para permitir transferências manuais para efeitos de manutenção.
- 6.1.5. Deverá ser fornecido o catálogo do fabricante.
- 6.1.6. Características Elétricas
 - 6.1.6.1. Tensão nominal de operação: 220VAC (3fases, 3 fios + terra);
 - 6.1.6.2. Range de operação: +/-10%;
 - 6.1.6.3. Frequência: 60Hz;
 - 6.1.6.4. Corrente máxima contínua de operação: 100A;
 - 6.1.6.5. Fator de Potência da carga: 0.75 a 1 adiantado ou atrasado;
 - 6.1.6.6. Fator de Crista: Até 3,5;
 - 6.1.6.7. Distorção Harmônica de Entrada: Até 10%;
 - 6.1.6.8. Proteção contra Surtos: Conforme ANSI C62.41 Cat A & B;
 - 6.1.6.9. Tempo de sensoriamento e transferência: 4ms;
- 6.1.7. Capacidade de Sobrecarga

- 6.1.7.1. 125% - 30 minutos;
- 6.1.7.2. 150% - 02 minutos;
- 6.1.7.3. 500% - 0,25 segundos;
- 6.1.7.4. Suportabilidade de Curto Circuito: 100 kA @220V.

6.1.8. Condições Ambientais

- 6.1.8.1. Temperatura de Operação: 0° a 40°C;
- 6.1.8.2. Temperatura de armazenamento: -40° a +80°C;
- 6.1.8.3. Umidade: 0 a 95% não condensado;
- 6.1.8.4. Altitude de operação: até 1200m;
- 6.1.8.5. Altitude de armazenamento/transporte: até 12.000 m;
- 6.1.8.6. Ruído Acústico máximo a 1,5 m de distância: 60 dBA.

6.1.9. Modos de Operação

- 6.1.9.1. A. MODO NORMAL: Em operação normal, a carga deverá ficar conectada na fonte de energia preferida, enquanto a mesma estiver dentro dos limites aceitáveis. No caso de falha da fonte preferida, a carga deverá ser transferida para a fonte alternativa até que a fonte preferida retorne aos limites aceitáveis. Os limites de transferência por tensão serão de +/-10%. Após a fonte preferida retornar aos limites aceitáveis, durante pelo menos 3 segundos, a carga deverá ser automaticamente retransferida. Deverá existir um comando manual disponível ao operador, no painel de controle, que inibirá a transferência automática.
- 6.1.9.2. B. INIBIÇÃO DE CORRENTE DE CARGA: A Chave Estática deverá monitorar a corrente de carga, e, se esta exceder o nível ajustado devido a um in rush ou curto circuito, deverá inibir a transferência automática, mesmo se a tensão da fonte selecionada exceder os limites de transferência. Esta inibição deverá ser automaticamente liberada assim que a corrente retornar aos níveis normais.
- 6.1.9.3. C. TRANSFERÊNCIA MANUAL: A Chave Estática deverá permitir transferências manuais entre as duas fontes de energia, se as condições normais de tensão e sincronismo estiverem presentes. O operador deverá ter possibilidade de ajustar os parâmetros que permitam realizar a transferência manual. É capaz de tolerar

transferências até 180° de defasagem entre as fontes, para condições de emergência. Entretanto, para condições normais, o ajuste deverá ficar limitado a +/-30°. Se a transferência for iniciada manualmente, a Chave Estática deverá transferir entre as duas fontes com uma interrupção máxima de 1 ms para a carga crítica.

6.1.9.4. D. TRANSFERÊNCIA POR EMERGÊNCIA: A fim de manter energia para a carga, após perda da fonte selecionada, a Chave Estática deverá transferir automaticamente para a fonte reserva dentro do limite de 1/4 de ciclo.

6.1.9.5. E. FALHA DE SCR: A Chave Estática deverá continuamente monitorar o funcionamento do estado dos SCRs de chaveamento. No caso de haver um SCR em curto, do lado que está alimentando a carga, a chave estática alarma e abre o disjuntor de isolamento. Se for detectado um SCR em curto na fonte reserva, o mesmo ocorre. No caso de um SCR aberto, a chave estática alarma a condição transfere a carga para a outra e abre o disjuntor de isolamento;

6.1.9.6. F. BYPASS DE MANUTENÇÃO: A Chave Estática deverá ser fornecida com disjuntores de By Pass de manutenção, com intertravamento e deverá permitir transferir a carga para outra fonte, sem interrupção, para realização de manutenções. O gabinete da chave estática deverá possuir todos os circuitos eletrônicos isolados das conexões de entrada, saída e By Pass para facilitar e aumentar a segurança nas manutenções.

6.1.10. Confiabilidade

6.1.10.1. Deverá ser um sistema projetado para alta confiabilidade e disponibilidade com um MTBF mínimo de 1.000.000 horas. Para isto deve possuir fontes lógicas, componentes e controles redundantes. Não deverá possuir fusíveis para proteção dos SCRs que deverão ser de alta confiabilidade e fácil substituição, projetados para uma suportabilidade de curto circuito aqui especificada.

6.1.10.2. Deverá ser possível a remoção de todo o conjunto eletrônico sem o desligamento da carga crítica através dos procedimentos adequados. Todos os componentes deverão ser isolados

mecanicamente das chaves de By Pass, de maneira a garantir uma manutenção segura no sistema.

6.1.11. Gabinete

6.1.11.1. A chave estática deverá ser montada em um gabinete único, auto suportado, tipo NEMA1, com rodízios e travas. Todas as portas deverão ser aterradas para aumentar a segurança e imunização contra EMI/RFI.

6.1.11.2. Todo o acesso para manutenção, troca de qualquer componente, reapertos, e instalação deverá ser apenas frontal, não sendo necessário acesso traseiro e/ou lateral para qualquer uma destas atividades. Deverá possibilitar medições de termografia pela parte frontal da chave estática. Não será admitida solução em que para a realização dos serviços acima relacionados, haja necessidade do uso de outro acesso concomitantemente ao frontal, ou seja, frontal e lateral, frontal e posterior frontal e superior, etc. Não serão aceitas adaptações de qualquer tipo nas características originais do produto para atendimento a esta característica.

6.1.11.3. Deverá possibilitar entrada e saída de cabos pela parte superior e inferior do equipamento.

6.1.11.4. Devido às limitações de espaço no Data Center e elevado custo da área de instalação, o dimensional máximo obrigatório do equipamento deverá ser 1000 mm (L) x 1000 mm (P) x 2000 mm (A).

6.1.12. Disjuntores

6.1.12.1. A chave estática deverá vir equipada com 5 disjuntores plug-in (2 By Pass, 2 de entrada, 1 de saída). Os disjuntores deverão ser intertravados de modo que o mesmo não poderá ser retirado sem estar na posição desligado.

6.1.12.2. Três disjuntores deverão ser utilizados para isolação total dos SCRs e dois disjuntores para By Pass de manutenção. Uma chave kirk deverá ser usada para prevenir erros de operação.

6.1.12.3. Os dois disjuntores de entrada devem possuir bobina de trip para 48 VDC para permitir controle pela lógica do sistema.

6.1.12.4. Todos os disjuntores deverão possuir contatos auxiliares NA e NF para supervisão. Não serão aceitas soluções com chaves seccionadoras.

6.1.13. Painel de Controle do Operador

6.1.13.1. Um painel de controle deverá estar disponível para o operador. O display deverá ser de cristal líquido, com tela do tipo touch screen, com capacidade gráfica e mostrar todas as informações do sistema, status, diagrama unifilar da Chave Estática, histórico de alarmes e alarmes ativos.

6.1.13.2. As tensões e correntes (rms) de todas as fases, de ambas as fontes, ambas as freqüências, kVA e kW de saída e alarmes ativos deverão ser mostrados simultaneamente.

6.1.14. Alarmes

6.1.14.1. No mínimo os seguintes alarmes deverão ser exibidos, quando existirem:

- 6.1.14.1.1. Falha da fonte 1;
- 6.1.14.1.2. Falha da fonte 2;
- 6.1.14.1.3. Fontes fora de sincronismo;
- 6.1.14.1.4. Sobretensão/freqüência;
- 6.1.14.1.5. Subtensão/freqüência;
- 6.1.14.1.6. Sobrecorrente;
- 6.1.14.1.7. Desvio de freqüência;
- 6.1.14.1.8. Falha da lógica;
- 6.1.14.1.9. Falha da fonte de alimentação;
- 6.1.14.1.10. SCR 1 em curto;
- 6.1.14.1.11. SCR 2 em curto;
- 6.1.14.1.12. SCR 1 aberto;
- 6.1.14.1.13. SCR 2 aberto;
- 6.1.14.1.14. Falha na retransferência automática;
- 6.1.14.1.15. Sobrecarga na saída da fonte 1;
- 6.1.14.1.16. Sobrecarga na saída da fonte 2;
- 6.1.14.1.17. Chave da fonte 1 aberto;
- 6.1.14.1.18. Chave da fonte 2 aberto;
- 6.1.14.1.19. Chave de saída aberto;
- 6.1.14.1.20. Chave de By Pass 1 fechado;
- 6.1.14.1.21. Chave de By Pass 2 fechado;
- 6.1.14.1.22. Carga na fonte alternativa;
- 6.1.14.1.23. Transferência inibida;

6.1.14.1.24. Sobretemperatura.

6.1.15. Medições e display

6.1.15.1. No mínimo as seguintes medições deverão ser exibidas no painel

LCD:

6.1.15.1.1. Tensão de entrada nas duas fontes, fase-fase, para as três fases;

6.1.15.1.2. Corrente AC, para as três fases;

6.1.15.1.3. Frequência de entrada nas duas fontes;

6.1.15.1.4. Potência de Saída (KVA e KW);

6.1.15.1.5. Percentual de carga (%);

6.1.15.1.6. Número de transferências;

6.1.15.1.7. Ângulo de sincronismo.

6.1.15.2. Através do Display de Cristal Líquido touch screen é permitido a seleção das funções do display, seleção da fonte preferida, transferências manuais, seleção de retransferência manual/automática e outros ajustes do sistema (silenciar alarmes, etc.).

6.1.15.3. Para facilitar diagnósticos, deverá haver um histórico de eventos com capacidade para registrar pelo menos os 512 últimos eventos. Um histórico de falhas também deverá existir para rápido diagnóstico da falha e de sua causa.

6.1.16. Interface Remota

6.1.16.1. A chave estática deverá ser fornecida com interface Web/SNMP/RJ45, que permita a visualização de todos os parâmetros da chave estática via web-browser, bem como envio de traps SNMP, monitoração via NMS. Deve ser fornecido também com interface Modbus – RS485, para integração com um sistema BMS. Ambas as interfaces (SNMP e Modbus), devem operar simultaneamente.

7. INSTRUÇÕES

7.1. Uma cópia completa deste Documento e seus anexos, devidamente rubricada, devem ser anexados à proposta, uma vez que a mesma será incorporada ao pedido de compra. Alternativamente, é aceitável uma declaração do proponente, de concordância com os termos desta especificação. Se a

concordância for parcial, as eventuais discordâncias devem ser relacionadas em uma lista de desvios.

7.2. A proposta de fornecimento deve ser subdividida em proposta técnica e proposta comercial, e encaminhada conforme instruções do processo licitatório.

7.3. Não serão consideradas as propostas que não se adequarem às condições informadas neste documento e anexos.

7.4. A todas as vias da proposta, devem ser anexadas as seguintes informações básicas:

7.4.1. Proposta Técnica:

7.4.1.1. Especificação técnica do fornecimento;

7.4.1.2. Catálogos dos principais equipamentos / componentes;

7.4.1.3. Desenhos de contorno com dimensões e peso para cada um dos equipamentos;

7.4.1.4. Proposta Comercial;

7.4.1.5. Preço global;

7.4.1.6. Fornecer preço individual;

7.4.1.7. Prazo de execução/entrega;

7.4.1.8. Deverá ser informado na proposta técnica o local onde os equipamentos serão fabricados, montados e testados. Caso estes trabalhos sejam realizados fora das instalações do proponente, informar qual empresa está qualificada para estes serviços.

7.5. Considerar como evento final para liberação de pagamento, o aceite do funcionamento do sistema por parte da CONTRATANTE e a entrega dos manuais de instruções/técnicos.

7.6. A licitante deverá comprovar de que é fabricante ou distribuidora, ou representante credenciada do (s) sistema (s) e equipamentos do objeto desta licitação e, no caso das duas últimas hipóteses, está autorizada pelo fabricante a fornecer, instalar, ativar, e a prestar assistência e garantia técnica e manutenção no território brasileiro além do fornecimento de peças sobressalentes através de técnicos brasileiros treinados para este fim. Esta comprovação em língua Portuguesa pelo responsável direto do fabricante aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante dando maior segurança ao Órgão.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições técnicas gerais que devem reger o fornecimento dos equipamentos em questão, entendendo-se que as condições de caráter técnico específico são definidas no documento de especificação técnica.
- 8.2. O fornecedor deve assumir plena responsabilidade sobre materiais, componentes, métodos de fabricação utilizados nos equipamentos, instalação, e o bom funcionamento dos mesmos, quanto à segurança operacional e exigências impostas pelas normas, códigos e leis aplicáveis em vigência.
- 8.3. Na elaboração de desenhos devem ser obedecidas às regras da 'Norma geral do desenho técnico' - NBR-5984 da ABNT, inclusive quanto ao formato do papel.
- 8.4. Preferencialmente os mesmos devem ser gerados em Autocad-Release 14 ou superior.
- 8.5. A legenda de cada desenho deve conter, com clareza as informações relevantes.
- 8.6. Os desenhos devem formar um conjunto completo e específico para os equipamentos objeto deste fornecimento. Devem conter todas as informações e detalhes construtivos para uma perfeita verificação das características mecânicas e elétricas dos equipamentos, bem como para seu transporte, instalação, operação e manutenção. Devem conter ainda a indicação de normas utilizadas.
- 8.7. Os desenhos devem ainda ser feitos da maneira mais completa e clara possível, de maneira a facilitar sua leitura e seu entendimento.
- 8.8. Os desenhos e documentos elaborados pela CONTRATADA, deverão ser devidamente verificados e rubricados, e devem ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de ser iniciada a instalação dos equipamentos e sempre que forem necessárias revisões durante a instalação.
- 8.9. As datas de emissão e envio dos documentos, bem como o prazo para a aprovação da CONTRATANTE, assim como demais etapas do serviço, devem ser ratificadas em um cronograma negociado que deverá passar por aprovação da CONTRATANTE antes do início dos serviços.
- 8.10. Poderão ser efetuadas modificações julgadas necessárias durante os serviços e instalação de equipamentos definido inicialmente, em qualquer fase a pedido da CONTRATANTE.

8.11. Após a fabricação, testes e liberação final dos equipamentos, a CONTRATADA deve fornecer uma cópia dos desenhos certificados (como construído) e o conjunto de arquivos de todos os documentos necessários.

9. GARANTIA

9.1. A CONTRATADA dará garantia para todo o trabalho executado e todos os equipamentos e materiais fornecidos, contra imperfeições, erros, omissões, defeitos e falhas por um período mínimo de 12 (doze) meses após os testes finais e entrega do sistema de STS em funcionamento. Durante esse período, o Fornecedor compromete-se a efetuar prontamente correções, reparos, reformas e substituições e todo trabalho necessário, para colocar todos os equipamentos e materiais em perfeitas condições operacionais.

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA STS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - Nº 0100070/2018

O CONTRATANTE, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 92.702.067/0001-96, com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e
A CONTRATADA (PREENCHER COM O NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA), por seu representante legal no fim assinado, tem como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000070/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

- 1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de sistema STS com prestação de serviços de manutenção.
- 1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000070/2018. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

- 2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de sistema STS - Chave Estática de Transferência e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra para a completa implantação do sistema.
- 2.2. A forma de contratação é de execução indireta, regime de empreitada por preço global, conforme art. 10, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados conforme projetos, memoriais descritivos, planilha de orçamentos e demais documentos anexos ao presente contrato.
- 2.4. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia do CONTRATANTE para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento dos projetos e quanto ao padrão das instalações do CONTRATANTE.
- 2.5. Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do CONTRATANTE, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.
- 2.6. O leiaute/projeto fornecido pelo CONTRATANTE não poderá sofrer modificações durante a execução das obras/serviços.
- 2.7. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.
- 2.7.1. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.
- 2.8. A CONTRATADA deverá comunicar aos responsáveis pelo local, com antecedência de 48 horas, a relação dos funcionários que participarão da obra (nome e RG).



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- 2.8.1.** Deverá comunicar, imediatamente, as substituições de funcionários, responsáveis pela prestação dos serviços de manutenção, bem como as alterações de função e horário dos mesmos.
- 2.9.** É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da contratada.
- 2.9.1.** O contratante poderá impedir o acesso ao prédio a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela construtora, sem prorrogação de prazo pactuado.
- 2.10.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será única responsável, com relação à segurança e depósito de materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, fornecimento e instalação de divisórias necessárias para garantir estabilidade estrutural e isolamento das áreas de obras.
- 2.11.** A CONTRATADA garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre passeio ou demais áreas públicas.
- 2.12.** Os locais eventualmente atingidos durante as obras deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 2.13.** A CONTRATADA deverá fornecer a ART de execução da obra/serviço antes de iniciar o serviço. Este documento deverá ficar na obra, em local visível, enquanto durar o serviço.
- 2.14.** A CONTRATADA deverá observar as Normas Gerais contidas em memoriais e plantas, bem como, deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.
- 2.15.** Horário para execução dos serviços de instalação: das 19h00min às 06h00min nos dias úteis. Nos sábados, domingos, e feriados horários a combinar com a administração do CONTRATANTE.
- 2.16.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.
- 2.17.** O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço. Deverá obrigatoriamente estar presente na Reunião de Início dos serviços, no início da obra, em vistorias desta Engenharia e na(s) vistoria(s) de entrega do serviço de instalação da STS.
- 2.18.** O responsável técnico da CONTRATADA deverá fornecer o relatório de acompanhamento semanal e de conclusão do serviço de instalação da STS.
- 2.18.1.** O relatório semanal de acompanhamento de instalação e de conclusão do serviço/obra de instalação deve estar rubricado em todas as páginas e assinado na última, deve listar os serviços concluídos e em execução e deve conter registro fotográfico legendado que comprove a listagem dos serviços.
- 2.18.2.** O relatório deverá ser digitalizado e fornecido com extensão de arquivo digital PDF, remetido à Unidade de engenharia do CONTRATANTE, para acompanhamento da obra/serviço.
- 2.19.** Cabe ao responsável técnico, em nome da CONTRATADA, a formalização da conclusão do serviço de instalação da STS.
- 2.20.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou e-mail para [engenharia dg@banrisul.com.br](mailto:engenharia_dg@banrisul.com.br).
- 2.21.** A garantia dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão definitiva da instalação da STS.
- 2.22.** Inclui no custo total apresentado na Planilha de Orçamentos todas e quaisquer despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros.
- 2.23.** A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos do serviço junto à entrega da nota fiscal.
- 2.24.** A execução dos serviços de manutenção contratados divide-se em:
- 2.24.1.** Manutenção Preventiva, que consiste em uma visita bimestral por técnico especializado a fim de executar os serviços relacionados em documentação anexa, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 2.24.2.** Manutenção corretiva, que será efetuada mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que necessário, com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelo equipamento, inclusive, com a reposição de peças genuínas ou rigorosamente equivalentes.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- 2.24.3.** Horário para execução dos serviços de manutenção: das 19h00min às 06h00min nos dias úteis. Nos sábados, domingos, e feriados horários a combinar com a administração do CONTRATANTE.
- 2.24.4.** Qualquer modificação na rotina dos serviços de manutenção deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.
- 2.24.5.** O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar ao CONTRATANTE para prestação dos serviços de manutenção, munidos da respectiva identificação funcional.
- 2.24.6.** Cada visita técnica para prestação de serviços de manutenção deverá ser registrada em formulário próprio da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços, onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/carimbo, que serão anexadas as respectivas faturas.
- 2.24.7.** Os trabalhos executados na prestação de serviços manutenção que não satisfaçam às condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.
- 2.24.8.** Com a devida autorização do CONTRATANTE, salvo por emergência inadiável, a CONTRATADA deverá executar os serviços que impliquem em desligamento de energia nos dias e horários indicados pelo CONTRATANTE.
- 2.24.9.** As inspeções periódicas e os métodos a serem utilizados, devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT/NBR e/ou ANSI/ASME ou recomendações do fabricante com a devida autorização da CONTRATANTE.
- 2.24.10.** O prazo máximo para a chegada de um técnico e atendimento da solicitação de manutenção corretiva será de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- 2.24.11.** Os chamados técnicos de manutenção corretiva deverão ser atendidos e deverá ser aplicada solução de contorno em até 08 (oito) horas contadas a partir da hora que se efetivar o chamado (via telefone).
- 2.24.12.** Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Correção Definitiva em um prazo de até 2 (dois) dias, para apreciação do CONTRATANTE. Este plano deve conter uma avaliação do problema, opções para solução, custos e cronogramas envolvidos para solução definitiva do problema.
- 2.24.13.** A CONTRATADA deverá ter todas as ferramentas, para execução dos serviços contratados, que atendam às normas de segurança, e os equipamentos de proteção individual (EPI's) com certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.
- 2.24.14.** Os materiais/componentes de elevado desgaste utilizados nesta manutenção, tais como contactoras, relés, bobinas, fusíveis, fitas e materiais isolantes, parafusos, porcas, arruelas, terminais, abraçadeiras, materiais de solda em geral, insumos em geral, disjuntor e cabeamento elétrico, assim como outras peças do tipo serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva.
- 2.24.15.** Quando constatar a necessidade de substituição de peças, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo identificação e detalhamento para apreciação e aprovação com nome, código, características técnicas, e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado.
- 2.24.16.** No caso de o CONTRATANTE fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação das mesmas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois, a mão de obra necessária para troca de peças já está inclusa neste contrato.
- 2.24.17.** A CONTRATADA oferecerá garantia de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE, para mão de obra, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.
- 2.24.18.** O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.25. A CONTRATADA incluirá toda a mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento, conforme especificados em documentos anexos.

2.26. A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir o cronograma das manutenções preventivas bimestrais a serem realizadas, o qual deverá ser submetido à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE para homologação.

2.26.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após o início da vigência deste contrato, cronograma físico de execução da manutenção preventiva nos equipamentos objeto desta contratação, compreendendo todo o período contratado e qualquer modificação deverá ser comunicada à Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.27. Local de entrega/realização dos serviços

2.27.1. Os serviços serão realizados na Rua Caldas Júnior, nº 108, 7º Andar – Centro – Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS –

3.1. Os serviços (instalação) deverão iniciar em até 10 (dez) dias a contar do início da vigência deste contrato e deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias corridos, sendo o prazo total para a instalação do sistema STS de 115 (cento e quinze) dias, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, ou com o término da execução, o que ocorrer primeiro.

3.1.1. O prazo para a instalação está incluso no prazo total de vigência desta contratação.

3.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE da conclusão da obra/instalação, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão.

3.2.1. A comunicação da conclusão do objeto deverá ser feita expressamente, devendo ser entregue na Unidade de Engenharia do CONTRATANTE, ou pelo e-mail engenharia_dg@banrisul.com.br, ao responsável técnico.

3.3. Serão dados os recebimentos provisório e definitivo, conforme prazos estipulados na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO –

4.1. O serviço referente à instalação da STS, caso esteja de acordo com a planilha de especificações, com a proposta da CONTRATADA e com este instrumento, será recebido:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II. definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, de até 10 (dez) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.1.1. Para o recebimento provisório, serão realizadas, no máximo, duas vistorias, razão pela qual, no caso de necessidade de mais vistorias, o CONTRATANTE poderá considerar as demais solicitações como indevidas.

4.1.2. Por ocasião das vistorias pelo CONTRATANTE, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar presente para assinar o termo de vistoria, conforme modelo anexo a este instrumento, obrigando-se o CONTRATANTE a informar as datas com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS –

Os equipamentos adquiridos terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da obra.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO –

6.1. O preço total do presente ajuste, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado:

- I.** Mão de Obra: R\$ XXX.XXX,XX (Valor por extenso);
- II.** Material: R\$ XXX.XXX,XX (Valor por extenso);
- III.** Valor total da instalação do Sistema STS (Mão de Obra e Material): R\$ XXX.XXX,XX (Valor por extenso).
- IV.** Valor da manutenção preventiva/corretiva: R\$ XXX,XXX (valor por extenso) mensais.

6.2. No preço estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive os de materiais, de equipamentos, profissionais capacitados, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e os previdenciários.

6.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados, bem como as despesas de pedágios e estacionamento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO –

7.1. O valor acordado será pago, conforme serviço medido, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de instalação do sistema de STS e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

7.2. É condição, para pagamento dos valores acordados, a entrega da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (planilha de medição com os valores e serviços realizados, assinada pelo representante da CONTRATADA, todos os relatórios semanais até a data da vistoria, Manifesto de Transporte de Resíduos e o(s) Recibo(s) de Destinação de Resíduos) visado pelo representante do CONTRATANTE.

7.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I.** tipo de serviço;
- II.** nº do Contrato;
- III.** nº do CNPJ do CONTRATANTE;
- IV.** nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V.** data do vencimento;
- VI.** competência (mês e ano da efetivação dos serviços);
- VII.** descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos;
- VIII.** Matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, se for o caso.

7.4.1. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação da matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, quando for o caso de emissão da referida matrícula, na forma das instruções da Receita Federal do Brasil.

7.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I.** Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- III.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- IV.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

7.5.1. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

7.5.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recotagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

7.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

7.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recotagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

7.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

7.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA –

O prazo de vigência da contratação de serviços de manutenção é de 60 (sessenta) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

10.1. DOS DIREITOS

10.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Disponibilizar, bimestralmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE, nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços de manutenção deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e as certidões negativas de débito salarial expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- VII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. Comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e lei 8.666/93, até que atenda o solicitado;
- IX. Atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- X. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- XI. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- XII. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente, junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros;
- XIII. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XV. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XVI. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
- XVII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- XVIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIX.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XX.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;
- XXI.** Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:
- a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.
- XXII.** Priorizar, para a execução, conservação e operação das obras públicas, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria prima de origem local;
- XXIII.** Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT(NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;
- XXIV.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;
- XXV.** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, de 5.7.2002 e alterações;
- XXVI.** Antes de iniciar qualquer obra caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas;
- XXVII.** A CONTRATADA deverá realizar consulta formal à Prefeitura acerca da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e respectivas exigências para a elaboração, aprovação e implementação do PGRCC. A inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil não dispensará a CONTRATADA de elaborar o (s) Plano (s) de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) referente à obra objeto deste contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no art. 21, da Lei nº 12.305, de 2.8.2010 e no art. 9º, da Resolução CONAMA Nº 307, DE 5.7.2002;
- XXVIII.** A CONTRATADA deverá submeter o PGRCC à aprovação da autoridade municipal competente, e deverá apresentar cópia do (s) respectivo (s) protocolo (s) à fiscalização do Banco;
- XXIX.** A CONTRATADA é responsável pela localização de caçamba de coleta de entulhos;
- XXX.** Caberá à CONTRATADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos da obra, bem como o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e 15.112/2004;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

XXXI. A CONTRATADA, imediatamente após cada descarte, deverá apresentar os Formulários de Controles de Transporte de Resíduos – CTR (conforme modelo em anexo), devidamente preenchidos, para fins de comprovar a destinação final adequada dos resíduos de construção civil da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

11.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

11.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

11.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

11.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA –

14.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

14.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

14.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
- IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- 14.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA**, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:
 - I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;
 - II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
 - III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 14.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 14.6.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 14.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.8.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
- 14.9.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
- 14.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.
- 14.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 14.12.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO –

- 15.1.** É proibida a cessão ou transferência total deste contrato. A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida a subcontratação parcial para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a execução dos serviços observado o seguinte:
 - I. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRANTE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratado;
- III. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratados que viabilizem o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato e respectivos anexos, devendo substituir qualquer subcontratado que impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;
- IV. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS –

17.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

17.1.2. **Multa(s)**:

I. **de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso na comunicação da conclusão da obra ao CONTRATANTE.

II. **de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso de necessidade de mais de duas vistorias para recebimento provisório.

III. **de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da obra/serviço.

IV. **de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, pela permanência de profissional no local da prestação de serviços, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.

V. **de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto no item 11.2.2., alíneas XIV e XXI da cláusula décima primeira, do presente contrato.

VI. **de 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, nos casos de alocação de profissional sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente ou neste contrato ou pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão.

VII. **de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**, por ocorrência, no caso do não atendimento do disposto no item 11.2.2., alínea XVI da cláusula décima primeira, do presente contrato.

VIII. **de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IX. **de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

X. As multas referentes aos prazos específicos da contratação de serviços de manutenção estão apresentadas na tabela que segue:

Percentual	Base de cálculo	Período de Aplicação	Ocorrência
1% (um por cento)	Valor mensal do contrato	Por hora	Descumprimento do prazo estabelecido para a chegada do técnico e atendimento da solicitação de manutenção corretiva
1% (um por cento)	Valor mensal do contrato	Por dia	Descumprimento do prazo estabelecido para apresentação de um Plano de Correção Definitiva
2,5% (dois vírgula cinco)	Valor mensal do contrato	Por mês	Descumprimento do prazo estabelecido no cronograma das manutenções preventivas

17.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;
 - III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - c) a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 17.1.2. do presente contrato.
- IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

17.2. As multas mencionadas no item 17.1.2. são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.3. A(s) multa(s) aplicada(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

17.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

17.5. Não são motivos de excludente da(s) penalidade(s) referidas na presente cláusula as condições climáticas durante a execução do presente contrato.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

17.8. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO –

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA –

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS -

21.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

21.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

21.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

21.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

21.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

21.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

21.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

21.8. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

21.9. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO -

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

